



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS  
SECRETARIA DE GABINETE E CONTROLE INTERNO  
ADM: 2017/2020

Projeto de Lei Municipal nº 22 de 11 de julho de 2019.

(CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)

*"Esta Lei dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo para parcelamento doação de lotes (Bairro Sol Nascente) que especifica e adota outras providências."*

Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação de terrenos para fins de moradia popular e define os critérios pertinentes em conformidade com a Lei Municipal nº 1.028/2017 (Regularização Imobiliária no Município de Tocantinópolis/TO) e Lei Estadual nº 3.480/2019 (autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantinópolis a área de terreno urbano).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao parcelamento e doação de terrenos (lotes urbanos) situado ao norte com a área do Sr. Antônio Alexandrino, a Leste área do Sr. José e a Estrada Secundária, ao Sul Loteamento Alto da Boa Vista II e a A.S.S.E.T - Associação dos Servidores da Educação de Tocantinópolis e a Oeste Loteamento Alto da Boa Vista II e I e Loteamento Alto da Boa Vista III. Descrição do Perímetro: Partindo do marco MC-07, definido pelas coordenadas planas UTM E-231926.278 Leste e N=9302239.369 Norte, referido ao meridiano Central 45º Wgr, cravado na confrontação de terra pertencente a área do Sr. Antônio Alexandrino, e na confrontação com terra pertencente a área do Sr. José, deste segue confrontando com a terra última citada, com os seguintes azimutes e distâncias Az-142º39'48" - 90,96 m, Az-136º2'4" - 331,93 m, Az-115º1'42" - 212,24 m, passando pelos marcos MC-06, MC-04, indo até o marco MC-03, cravado na faixa de domínio de uma estrada secundária, sentido Povoado Salobro à Rua 21 de abril, com os seguintes azimutes e distâncias de Az-141º6'55" - 164,51 m, Az-155º24'15" - 84,90 m, Az-184º4'25" - 131,19 m, passando pelos marcos M-02, M-01, indo até o marco MD-05, deste segue confrontando com a terra pertencente a A.S.S.E.T - Associação dos Servidores da Educação de Tocantinópolis, com os seguintes azimutes e distâncias de Az-303º31'46" - 90,15 m, Az-213º32'9" - 116,00 m, Az-123º31'46" - 36,41 m, passando pelo marco MD-04, MD-03, indo até o marco MD-02, deste segue confrontando com a terra

pertencente ao Loteamento Alto da Boa Vista II, com os seguintes azimutes e distâncias de Az-271°20'47" - 287,66 m, Az-322°27'46" - 418,71 m, passando pelo marco MC-01, indo até o marco MC-11, deste segue confrontando com a terra pertencente ao Loteamento Alto da Boa Vista III, com os seguintes azimutes e distâncias de Az-49°33'45" - 78,12 m, Az-330°27'19" - 321,64 m, passando pelo marco MC-10, indo até o marco MC-09, deste segue confrontando com a terra pertencente a área do Sr. Antônio Alexandrino com os seguintes azimutes e distâncias de Az-70°36'19" - 29,90 m, Az-42°40'36" - 170,05 m, passando pelo marco MC-08, indo até o marco MC-07 ponto inicial da descrição deste perímetro", na conformidade da Matrícula 1.732, feita em 11 de janeiro de 2002, à fl. 96 do Livro 2-F de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Tocantinópolis, para a população em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar até 02 (dois) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso à moradia digna e sustentável.

**Art. 3º** As custas e tributos municipais referentes a transferência dos imóveis previstas nesta lei ficam isentas.

**Art. 4º** São objetivos desta Lei:

I - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à terra urbanizada e a moradia digna e sustentável;

II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

**Art. 5º** Serão adotados os seguintes princípios:

I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

**Art. 6º** As doações de terrenos somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos e outros previstos em regulamento:

I - a pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social conforme art. 2º dessa lei;



## **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

A presente Lei tem o objetivo de proporcionar o acesso de famílias carentes à moradia, com a doação, pelo Município, de lotes no Bairro Sol Nascente. Considerando a situação das famílias que ocupam aquela área, através dos levantamentos assistenciais, os índices de baixa renda, baixa escolaridade e vulnerabilidade social, a Prefeitura Municipal conseguiu a doação perante o Governo do Tocantins da área onde já está sendo ocupada por famílias nas condições citadas.

O Município de Tocantinópolis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem interesse em promover a redução do déficit habitacional por meio de políticas públicas como a em questão. Diante da situação, tem-se buscando proporcionar apoio através de programas que beneficiem essas famílias, para que tenham sua casa própria.

Todos sabem o quanto é importante e necessário morar bem, viver bem e, de preferência, morar na própria casa. Nesse sentido é importante o engajamento de toda a sociedade e instituições na criação e execução de projetos e políticas públicas na área habitacional.

O esforço de diminuir o déficit, ou seja, a falta de moradia é uma causa que todos devem alcançar. Assim, é imperioso a aprovação do presente Projeto de Lei.

Contamos com a sensibilidade e compreensão dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,



**PAULO GOMES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

II - o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais de no mínimo 02 (dois) anos;

**Art. 7º** O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 3 (três) anos e não será mais beneficiário em outras doações decorrente de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.

**Art. 8º** Terão prioridade ao recebimento da doação de terreno, a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

I - seja arrimo de família;

II - mulher chefe de família;

III - família com crianças e adolescentes menores;

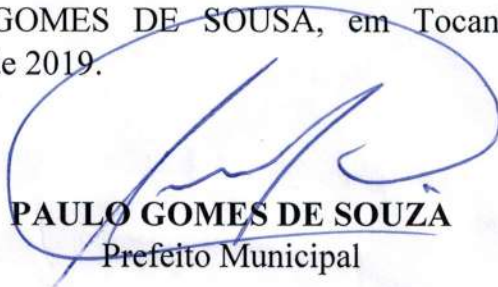
IV - com idosos sob seus cuidados.

**Art. 9º** As localizações dos lotes a serem doados serão definidos pelo chefe do Poder Executivo observados critérios previstos em regulamento via parecer social, não constituindo direito eventual a posse ilegítima ou ocupação a qualquer título.

**Art. 10** A emissão de parecer social a respeito da aplicação da presente Lei será de competência das equipes do serviço social, podendo ser constituída comissões com a participação da sociedade civil organizada, associações, Conselhos, igrejas, Câmara de Vereadores, Poder Judiciário, Defensoria, OAB e Ministério Público.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 11 de julho de 2019.



**PAULO GOMES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal